



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 29ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 106300-41.2004.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRAL POSTO IPANEMA S.B.O. LTDA., Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): CÉLIO FRANCISCO DO CARMO, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11491-61.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): EDSON CHRISTIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 21624-07.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA PAPKE, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 10508-20.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1377-52.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1103-15.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000153-66.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Douglas Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 25885-82.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVONE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Germano Alves Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20689-29.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ALLANT SILVA KLEIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: RR - 1348-20.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1275-45.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOBEL DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1165-56.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAMILO SANTOS DUTRA ROBERTO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Feitosa Tedesco, Advogado: Dr. Leonardo Battiste Gomes, Advogado: Dr. Breno Jose Bermudes Brandao, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1104-82.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISANGELA DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): TAURUS HELMETS INDUSTRIA DE CAPACETES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: àpor unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1071-77.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 216-56.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENILDO CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 189-16.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VINICIUS CARDONA FRANCA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160600-96.2008.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIRCEU FERREIRA MARINHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Silvio Guidi, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva Bueno, Advogada: Dra. Roberta Weygand, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 896-27.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EDNA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001131-66.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): LEATRICE PORTO SIMONDI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000685-24.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEMIL MARCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000288-53.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Daniel Soares Mayor Fabre, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Amalfi Souza Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 120400-89.2009.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUÍS TERRIBILE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, em face da desistência do recurso de Agravo Interno comunicada pelo Agravante JOSÉ LUÍS TERRIBILE mediante a petição protocolada no TST sob o nº369580/2021-9. **Processo: Ag-AIRR - 101690-42.2016.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100593-23.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): TACILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Gonçalves, Advogado: Dr. Priscila da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 22258-28.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): ALEX POSSAMAI, Advogado: Dr. Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11579-67.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Bezerra Mateus, Agravado(s): CARMILDA MARIA ROCHA VALENTE, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11346-27.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): GENESIO PAULINO PINTO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 10834-20.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALTAIR MONTEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 10149-66.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIA ALVES DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO FIDIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2803-59.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS VALE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1341-52.2015.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARCELO PRAZERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1297-59.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA AVANY MELO RAMALHO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Amanda Monte Lima, Advogado: Dr. Aldizia Oliveira Cirino, Advogado: Dr. Ana Beatriz Klein Fontenelle, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1003-07.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): RAFAEL COUTINHO AZARITI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 45-12.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 7-37.2014.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E EMPRESÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TONON, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1528-45.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADELIA MEDEIROS FILHA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101907-97.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, JOAO FRANCISCO RIBEIRO GASPAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Paes Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10534-71.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 164600-43.2006.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): ALDERSON MENDES SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Aline Florentina Cardoso de Moura, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 25364-65.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Recorrido(s): TAURUS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Willian Batista Terceiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 418-64.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JOÃO PAULO LICHMAN, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 384-67.2010.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, CINQ TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz Schmitz, MICHELE DOS ANJOS VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 255-30.2016.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Recorrido(s): NIVALDO FELIPE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karine de Paula Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000522-36.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Thiago Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11450-62.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Agravado(s): JOBSON DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Helen Teisa de Sousa Leal, Advogado: Dr. Carla Byanka Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11275-80.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thais Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, CAMILA APARECIDA VERTELLO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10982-16.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10451-29.2018.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PARAMOTOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Jefferson Prado Sifuentes, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CIDINALDO RAIMUNDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10100-41.2006.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON DA SILVA BOA MORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2218-42.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUNQUEL LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1472-37.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): PAULO RUBENS ALVES RUFINO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1355-76.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): B.R.A. NET LATIN AMERICA PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, EASYSOLUTIONS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas Simoes, EVANDRO GONÇALVES DE MENEZES, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, GLASSON DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., HAYANNA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, KAPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Hemerson Silva Gomes, NEOTELECOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Hemerson Silva Gomes, PRIMATECH SERVICOS EM TELEMARKEING LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cecília Trapp Campaner, Advogado: Dr. Thais Aparecida Corneta, TOTAL QUALITY SYSTEMS INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Glaucia Juliana Costa D Avola, TRANSWIRELESS SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, TTI-TELECOM TECNOLOGIA INTERNACIONAL LTDA, UNICO CONTACT CENTER E SERVICOS DE TELEMARKEING LTDA., Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, em virtude da homologação de acordo nos autos de cumprimento da sentença nº 1000312-43.2021.5.02.0033, comunicada por meio da petição protocolada no TST sob o nº 387519/2021-1, pelo Juízo da 33ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Processo: Ag-AIRR - 899-29.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TIAGO VASCONCELOS BARATA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Obs.: I - Indeferido o pedido de sobrestamento do feito formulado pela Agravante Souza Cruz Ltda. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 512-49.2014.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATOCONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 138-41.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): LIDIA LEONIA DAS NEVES SANTOS NETA, Advogado: Dr. Tiago Araújo de Medeiros, Advogado: Dr. Eloi Luis de Moura, R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1189-38.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Recorrente(s): TERESA PESTANA GARCEZ ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 753-45.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001553-74.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELENA SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Veridiana Ginelli, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 35700-86.1996.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSP. DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., VALMIR SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1293-58.2015.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 266-26.2015.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): RENATA VILALBA PINTO MORAES, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 17320-14.2016.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL, Advogado: Dr. Stélio Barros Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10831-73.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIZA SEVERO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2471-21.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Dr. Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2-41.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, GRÁFICO EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo Conceição Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição Vieira, SERTENGE S/A, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-14.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, REIJANE CRISTINA SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11-98.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMEIRE CRISTINA ESTUCK, Advogado: Dr. Cláudio Ito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARIA APARECIDA MONTEIRO GONCALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Kelly Keiko Ikeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-59.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogado: Dr. Larissa Brandao Teixeira, SEBASTIAO LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antonio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17-05.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIONOR MARCELINO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-59.2018.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ALISON JUNIOR PEREIRA, Advogada: Dra. Dagmar de Melo Godinho Kuriyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20-42.2011.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., WELLINGTON CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 36-96.2011.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): ALUIZIO BENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Marçal Brasil, BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 57-61.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): GILSON NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Barros Santos, Advogado: Dr. Lauriano Rodrigues Neto, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: AIRR - 58-10.2019.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): OTONIEL DOS SANTOS PEPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Uliana Filho, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 64-19.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALFREDO DE CASTRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jose Rocelio Mendes, Embargado(a): AQUARIUS CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. - EPP, MARIA DAS DORES SILVA CASTRO, UNIÃO (PGFN), Advogada: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, Advogada: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, Advogada: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, UYRANDE JOSE CASTRO, Advogado: Dr. Nilton Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: AIRR - 73-62.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Roberta Pelagio de Freitas, Agravado(s): RENATO LOBO DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-02.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, MARIA DUARTE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81-52.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERGIO MURILO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE MEDICOS URGENTISTA DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Lúcia Maria Marques de Lacerda Fontes, Advogado: Dr. José Nilton Barreto Marinho de Souza, SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 115-89.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, FRANCINEI PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116-86.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS VILHENA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 146-39.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSE CASSIANO SOLOMON, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 167-30.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA METRO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Sucupira Barreto, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): MANOEL VINICIUS PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Larissa de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nathalia Arago Parente, Advogado: Dr. Debora Leonisia Costa da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Silva Barbosa da Costa, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 184-93.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, SILVIA SOARES VAZ, Advogado: Dr. Rafael Tavares Silva, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 184-64.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 286-53.2019.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSNEFT BRASIL E&P LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FRANCISMAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: Ag-AIRR - 315-26.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Débora Manfiolli, Agravado(s): JULIO CÉSAR DA CHAGA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 403-47.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-41.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANESSA VARGAS SILVA E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 441-23.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Gabriela Brito Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 478-82.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Silva Soares, Advogado: Dr. José Carlos Vitto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela recorrente CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 491-07.2011.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LAURA FERNANDA DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 497-85.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Dornival Santos de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Givaldo Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Macedo Junior, Advogado: Dr. Zulivia Conceicao Britto Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 508-14.2010.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO MILTON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 549-18.2015.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): NILSON MENDES VIANA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 573-54.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, Agravado(s): FABIO MARCELO DE ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 599-87.2018.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AQUILINO ROSA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO, Advogado: Dr. Rosicleia Santos de Queiroz, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DO FGTS - PRAZO TRINTENÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar que a prescrição atinente ao não recolhimento do FGTS é de 30 anos, e, no que se refere aos reclamantes MARIA LUCIENE DOS SANTOS SILVEIRA (CPF nº 501.383.245-49) e WANDERSON SANTOS DE JESUS (CPF nº 016.543.455-47), determinar o pagamento de indenização equivalente aos depósitos de FGTS até o dia 07/11/2018. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 606-52.2016.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISLENE DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Agravado(s): MARIA JOCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan Eduard Krahn, Advogado: Dr. Robson Piontkowski, MARIA JOCI DOS SANTOS CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Júnior Rezini, ROSANA KLITZKE, Advogado: Dr. Ivoni Macoppi, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 648-45.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUDINEI ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-30.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogado: Dr. Ricardo Miranda de Sousa, ZELINO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 685-54.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, DULCILENE NOGUEIRA ABREU, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 693-86.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): MARIA PERPETUA DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 805-64.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ANA CLAUDIA RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 978-80.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SEBASTIAO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 1003-17.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORLANDO JOSÉ ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Advogado: Dr. Fernando Henrique Pires Mocelin Moraes, Embargado(a): WIKIBATEL ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1034-04.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LAIDES OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-33.2020.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Dr. Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): URCA COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA., Advogado: Dr. Estevan Soletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1049-20.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR PROF. GABRIEL ALMEIDA CAFE, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 1085-02.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ADEMAR G DA SILVA - ME, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1092-57.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ AMORIM DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que garantiu ao autor a possibilidade de contratação com a EBSEH, sem a limitação de 60 horas semanais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 1096-53.2016.5.17.0014 da 17ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OLIVAR SANTOS MARIANO, Advogada: Dra. Adriane Almeida de Oliveira, Agravado(s): RESIDENCIAL COLINAS DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Michelle Santos de Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-46.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ELAINE CARDOZO CARDOSO, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1124-21.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): GLEISON BASTOS MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1137-50.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., REGINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1158-28.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): CELY ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thaina Corcino Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 1171-95.2010.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, SERGIO ANGELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1196-72.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): KATIA CORTES LEMOS SANTOS, Advogado: Dr. Iuri Coelho Reinei, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-ARR - 1202-50.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CINTIA ELIZEIRE SILVEIRA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e corrigir o erro material apontado, devendo a Secretaria da 7ª Turma retificar o nome da embargante para "Cintia Elizeire Silveira". **Processo: RRAg - 1202-32.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDIANI APARECIDA COLOMBO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAFACIL-ES COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Advogado: Dr. Anderson Martini de Almeida, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré Sollo Serviços Administrativos e Tecnologia e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de uma hora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1219-50.2015.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Ramos Dombroski, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SEEB/RO, Advogado: Dr. Aline Cristina Maelher, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo de instrumento em relação ao tema "ilegitimidade ativa do sindicato autor" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - função de confiança - supervisores de atendimento". **Processo: AIRR - 1219-53.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alana Maria Brito Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1236-53.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSENALDO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Dr. João Marcos Fonseca de Melo, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1243-83.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGENOR DUARTE NOGUEIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-79.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): EDUARDO SANTOS SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Antonio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.097/1.106, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1310-48.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): SANDRA MARA DE ASSIS, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Advogado: Dr. Ítalo Baumgartner, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1320-34.2011.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): BF FORTSHIP (PA) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, SALES BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1339-68.2017.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WELLINGTON GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Eguimar Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1375-56.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., JONATAS SANTANA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Rejane Gabriel Ferreira, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1392-80.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., OTONIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana da Pena Souza de Angeli, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1394-91.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: MAISA SCAURI, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA MORATÓRIA. VÍNCULO DE EMPREGO INICIADO EM MOMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 E EXTINTO APÓS ESSA NORMA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 11.941/2009. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: Ag-AIRR - 1400-39.2013.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, SHIRLLEY MARA BESSA PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Bezerra Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-14.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): WAGNER DO ESPIRITO SANTO MORAES, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1413-67.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ILDA ANTUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União (PGU), mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento de todos os créditos trabalhistas. **Processo: Ag-RR - 1427-81.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), EDSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogada: Dra. Zanine Almeida Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-05.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Agravante(s): DIASE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Regis Galvão Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Deimer Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1526-92.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELTON MACEDO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-69.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas Conradi Prats, SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1675-89.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Elizabeth Angra Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - GRATIFICAÇÃO", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa da associação-autora e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1693-63.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ZULEIDE SANTANA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1714-32.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Gilson Fernandes Vasconcellos, RAFAEL ARAGAO GOMES, Advogado: Dr. Daniel Araujo Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1766-28.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CHIPRED CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio Campos Filho, MONIK RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Marcel de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Alessandro de Araujo Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1783-68.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1790-56.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): OSIAS CARLOS DE BRITTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para, reformando a decisão às fls. 3.203/3.206, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1879-44.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, JORGE AUGUSTO SILVA DE BARROS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1883-51.2014.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabrcio Gonçaves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1904-30.2012.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAERCIO REZENDE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Embargado(a): OZEIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2002-81.2010.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTONIO PEDRO VALDEMBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2064-41.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOMAZIA BRITO ARAGAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Carvalho Lima, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRag - 2214-11.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PETERSON CAUE MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cesa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativamente às horas extras, enquanto perdurar a situação que sustenta referida condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2603-29.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MIQUÉIAS SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2655-03.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TERESINA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO NAILA BUCAR, Advogado: Dr. Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Advogada: Dra. Hetiane Cavalcante, Agravado(s): ELAINE MARCOLINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Germano Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2685-72.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): THAIS ALVES ARAUJO, Advogado: Dr. Rubens Carvalho Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 4565-97.2011.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Poderoso de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Advogado: Dr. Gracy Kelly Lucindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 6742-13.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., JOAO EVANGELISTA LISBOA MATOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 6994-19.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., JOSE AUGUSTO GERMANO ALONSO FERROM, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10001-37.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATALI SILVA LIMA, Advogada: Dra. Bruna Costa Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à possibilidade de substituição do depósito a qualquer tempo. Sua Excelência entende ser possível somente no ato da interposição do recurso. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10005-13.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO E OUTRA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Oliveira Carlos, Agravado(s): DEVANIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clauber Silva Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR - 10030-94.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLAVIO PRATA, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Embargado(a): HILMA DE FATIMA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Fabrício Magalhães Neto, Advogado: Dr. Juliano Junqueira de Faria, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado, apenas para sanar erro material na decisão de fls. 375/383 e determinar que onde se lê: "RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA PARTE RÉ" e "(...) bem como NÃO CONHECER do recurso de revista adesivo da parte ré." (fl. 383), leia-se: "RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA PARTE AUTORA" e "(...) bem como NÃO CONHECER do recurso de revista adesivo da parte autora.". **Processo: AIRR - 10053-06.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIA SOUSA AMARAL ALVES, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravado(s): SUAREZ HABITACIONAL LTDA, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. André Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10056-40.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): DEIVID DELANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 10062-29.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUSTAVO GABRIEL BETHKE, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): AUREA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, O. T. MACHADO CONSTRUCAO - ME, Advogado: Dr. Wanderley Leão Papa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-55.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANO GOMES FARIAS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Agravado(s): ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10144-84.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10291-34.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Marchi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Agravado(s): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10334-38.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do tema, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10335-92.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DANIEL DINATO, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10360-41.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USICON CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA., Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Advogado: Dr. Rafael da Silva Honorio Guido, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Moreschi Cremonez, Agravado(s): ELIAS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10427-43.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA, Advogada: Dra. Ligia Maria Mazzucatto, Advogado: Dr. Hailton Guelfi Soares da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10552-75.2017.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA CAPARROZ GARCIA FERRAZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere ao tema da natureza do auxílio-alimentação (data de instituição do benefício) e dos consequentes reflexos, inclusive sobre a aplicação da Súmula nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

206 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo réu. **Processo: AIRR - 10623-62.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, SANDRA APARECIDA GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10628-27.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEISE LUCI BARRETO MOTTA, Advogada: Dra. Silvia Regina Costa de Oliveira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10630-02.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Agravado(s): JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10637-82.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10642-65.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): WELLDRES PIRES DE MELO, Advogado: Dr. João Batista Albernaz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-55.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAUANDA QUESSIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10666-62.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alexander Lennon Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10692-37.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Agravado(s): ANGELO PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Heib Vieira Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10702-23.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAQUIM BERNARDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Piffer, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10729-33.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE HENRIQUE TEIXEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10735-55.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SIDICLEI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à possibilidade de substituição do depósito a qualquer tempo. Sua Excelência entende ser possível somente no ato da interposição do recurso. **Processo: RR - 10750-47.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE DONIZETI DE BRITO, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Procurador: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, em face da Fazenda Pública, no importe de 10% (dez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento) sobre o valor da condenação, conforme o artigo 85, § 3º, I, do CPC/2015. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10751-24.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUCIANE FURTADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Carolina Mara Rocha Vieira, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10757-49.2015.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): EVANIEDSON OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Keylane Teles Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10777-55.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, Agravado(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10778-03.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogada: Dra. Gabriela Varoni Moscão, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Advogado: Dr. Fernando Zucollo Denadai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10782-14.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POSTO ASA BRANCA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Faria, Agravado(s): RECREIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo de Oliveira Boaventura, SILVIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10792-96.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAERCIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Rosa, Embargado(a): SAO JOAQUIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, Advogado: Dr. Marlo Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10793-66.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Matheus Garcia, Agravado(s): AURELIO MARCOS MARTINS, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10817-12.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Fernando da Silveira Rossi, Agravado(s): VALDECI APARECIDO BALDEGA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Andréia Acácia de Oliveira Ravazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10822-08.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARLENE VOLGARINI MADURRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10830-85.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): WILLIAN OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiano Silveira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à possibilidade de substituição do depósito a qualquer tempo. S.Exa. entende ser possível somente no ato da interposição do recurso. **Processo: Ag-RR - 10831-37.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO PAULO FERRAGINI CALDERAN, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Dr. César Augusto Rossignolli, Agravado(s): EMIT ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EIRELI, TV STUDIOS DE JAU S A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10842-81.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LURIELLEN DE MOURA HONORIO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10872-54.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAROLINA HARAMONI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daisy Machado Virmond, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10874-42.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SERGIO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): VANDERLEIA ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11062-81.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): DIVINO BOVO, Advogado: Dr. Roghê de Aguiar Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11070-90.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, MARCOS FLAVIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11089-23.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): SANDRA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11272-73.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Luís Teixeira, VIVIANA RODRIGUES MUNIZ CARVALHO, Advogado: Dr. Kaio de Bessa Santos, Advogado: Dr. Alex da Silva Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11309-80.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Embargado(a): DANIELA PROFIRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Pereira da Cunha Júnior, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 11385-96.2016.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON WANDER NAVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugì, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN DO PARANÁ PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Agravado(s) e Recorrido(s): LAPRANO TRANSPORTES LTDA, LASPRO CONSULTORES LTDA, TRANSVALCO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Fabiola Maria Garcia, WALDECIR DA COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiola Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11464-26.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): AURELUCIA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11474-70.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ANTÔNIO TADEU LOURENÇO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11618-81.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MARIO ROBERTO ORTIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Abrahao Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11632-15.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): VANDERLAN MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11633-92.2018.5.15.0144 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SILVAL FERNANDO CORTEZ TOLEDO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11678-29.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAM BARBEIRO GARCIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11771-14.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALEX MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11801-44.2015.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Josy Wenia Rosa da Silva Dinápolis, LÍDER TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leônidas Rodrigues Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11893-55.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS MARIA, Advogada: Dra. Kelly Nassar dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11933-30.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AILTON DOS SANTOS PATROCINIO, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): JOVENAL JOSE SILVEIRA - ME, TOTAL - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Danielle de Jesus Alves Ramalho, Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11934-62.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO GREGORIO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Geyson Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 12065-19.2017.5.03.0100 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MATHEUS CARDOSO ABREU, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Embargado(a): ADAO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12476-55.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE ROSA GARCIA PIMENTEL, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): SUPERMERCADO MW METEORO LTDA, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 12556-66.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12575-39.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALDIR AIO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Advogado: Dr. Solange de Fátima Machado e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 12615-71.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Advogado: Dr. Frederico Goncalves Orfano, Agravado(s): JULIANA PEREIRA MODENEZ, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 13012-52.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. William Aurelio, Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, VALDILENE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16092-71.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BERNARDO CAVALCANTE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16276-92.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Nina, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Advogada: Dra. Nayana Galdino da Conceição, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior, Recorrido(s): FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 18234-50.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AURIDEA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Maria Alipia Povoas Araújo, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20009-21.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CINTIA RENATA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 20019-23.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): DARI SCHEER MULLER, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Brito, Advogado: Dr. Bruna Marchioretto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO REGULAMENTO DA EMPRESA. SIRD DE 2009. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. VALOR PAGO A TÍTULO DE ANUËNIOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA.", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da alteração contratual e excluir da condenação os valores relativos às diferenças dos anuênios e adicionais de horas extras, deferidas com base nos requisitos contidos no plano anterior (SIRD/2002). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 20087-15.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, CTTE SEG SERVICOS EIRELI, FERNANDA SOYAUX, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Gabrielli Francini Amaral de Souza, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Mariana Saraiva Dias, METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Sandro Luis Braun, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20138-85.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): SOLANGE DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 20154-51.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giarretta, Recorrido(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, TACILA PIRES JACINTO, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA NO TRABALHO". Custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20241-29.2016.5.04.0541 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Dra. Marieli Roberta Molz, Advogado: Dr. Fabio Augusto Muller, Recorrido(s): ROMULO KNAPP EVERLING, Advogado: Dr. Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de horas extraordinárias e reflexos e também, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais se encontra isenta, por ser beneficiária da Gratuidade de Justiça (fl. 6). **Processo: AIRR - 20263-58.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENAN MICHEL DEMOLINER, Advogada: Dra. Nádia Regina Henz, Agravado(s): GABRIEL TABOADA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Pilla Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20270-55.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO BASTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO MOREIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Joao Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 249 e 250, alínea "b") que determinou a incidência do redutor de 20% para o pagamento de pensão em parcela única, observando-se, ainda, que deve incidir somente sobre o total das parcelas mensais antecipadas, assim consideradas aquelas cuja projeção do vencimento se reporte à data posterior à liberação do crédito devido ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 20274-24.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20338-72.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ENIO ROLIM, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Agravado(s): AMARO FURQUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20342-11.2016.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): RAUL ANTONIO FOGLIARINI, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20443-34.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): FABIA LEZIANE PINHEIRO VENTURA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS" - "VALOR DA INDENIZAÇÃO" - "PENSÃO VITALÍCIA", por ausência de transcendência da causa, e dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR", para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20480-77.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., RAFAEL SOUZA MANCI, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20551-28.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): MAMADOU SEYNI MBENGUE NIANG, Advogado: Dr. Léo Martins Barroco, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20612-62.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELITA MARIA CARRARO DE LIMA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e conhecer do recurso de revista do réu, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20631-78.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. Keterlin Martins de Souza, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20711-43.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ANA CLAUDIA GUILLANT DA SILVA, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20756-60.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDERSON HERRERA DE AVILA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 601/605, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20873-35.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20928-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

72.2015.5.04.0401 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): ELISABETE MELO FAGUNDES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: Ag-AIRR - 20971-77.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Glauber Weber, Advogado: Dr. Leonardo Jose Diehl, Agravado(s): CLAUDIOMIRO JOSE TESSARO DE GODOI, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 21034-04.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): FERNANDO DE MORAES SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 21047-34.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): GISLENE LISANDRA DA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 21097-78.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VANDERLI DO PRADO HAMMEL, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 21263-20.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENIR ANTONIO PESSOA, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 21323-80.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, CLEUSA URIO, Advogado: Dr. Dani Roger Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21332-22.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELIANE DA ROSA PEREIRA BASSANI, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - MASSA FALIDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO 62046/RS), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21488-84.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): ALINE DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, JCG CELULARES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Taquatiá de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Souto Silveira, Advogado: Dr. Guilherme Capelatto Jordao, Advogado: Dr. Kadur Albornoz da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21516-31.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): FERNANDA AMADO DE SANCHEZ, Advogada: Dra. Aline Maschio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21518-22.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LUCIANE LORISETE KILCA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta do artigo 5º, inciso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RRAg - 21736-61.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL ARBUSA MARQUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 21762-81.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): MARCIO ADRIANO STROGULSKI, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21777-22.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): AILTON JAIR SALAZAR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Marcia Muratore, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 22457-41.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JOSE NUNES DE ABREU, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 45240-05.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 48340-57.2002.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JEANE LEANDRO DIAS, Procurador: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO CEARÁ pelas parcelas deferidas na presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 72200-05.2009.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): EDSON TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 92600-64.2003.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DIMAS DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo, e corrigir o erro material apontado a fim de consignar que onde se lê "Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno", leia-se "Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 100017-09.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Suia Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ROSANGELA AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100033-59.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jéssika Dias Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100035-69.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FLORENTINA SOUZA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, TECNISAN - TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Solon Werneck da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100132-48.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSW CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Raphael Teodoro Martins, Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Advogado: Dr. Claudio Henrique Vaz Virgulino, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ENRIQUE MATORIN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRag - 100236-37.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): UBIRANY LOPES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Marina Rodrigues Nogueira Ferreira Paulo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100314-66.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAFE - BAR SPICY SALADS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): EVANDRO SANTOS FAUSTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Leal dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100375-11.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, SIRLENE VARELA ALBINANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100439-15.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AGOSTINHO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Diniz, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100610-30.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tainá Pitanga de Andrade Castro, Agravado(s): DANIELA FERREIRA ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100636-70.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Recorrido(s): FABIANO PRADO GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100639-52.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LUCIETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sideni de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100931-75.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ATOS AKIRA INABE, Advogado: Dr. Marcella Horsay Costa, OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 100957-43.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO DE ALMEIDA AMARANTE, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Beijer, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Tosta, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR - 100963-96.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, JOAO MARIA PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101152-74.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARUANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CLAUDIA MARA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 101153-32.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): IRANIR MARIA DE PONTES SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Trindade Pitta, Advogado: Dr. José Miranda Ribeiro Júnior, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101210-73.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Newton José Fernandes Aragão, Advogado: Dr. Marvia Caterina Correa de Melo, Agravado(s): MICHELLE DA CUNHA BASTOS, Advogado: Dr. Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 101382-41.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Agravado(s): ANDERSON NOVAES TAVARES, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101409-52.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, ROGERIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrri de Castilho Lellis, Advogado: Dr. Diego Americo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101449-51.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cotrim Nacif, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DORNELLAS ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogada: Dra. Suzana Pires Diniz das Neves, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101492-26.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, ERIK BRENDO ROSA GONCALVES, Advogado: Dr. Lucio de Souza Guarino, J C M DIAS PRESTACAO DE SERVICOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 101558-11.2016.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, CARLA CRISTINA PAULA DE FARIAS, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101599-19.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LUCIENE DOS SANTOS GOBI, Advogado: Dr. Christiann Nogueira Genu Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101861-97.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): EMERSON TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Siqueira Alves, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101869-59.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA PEIXOTO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101971-68.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, KATIA DA CUNHA MARINHO, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102056-28.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, MARIA CLARA DE MATOS, Advogada: Dra. Viviane Cristina Verli Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102282-41.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, WALLACE VICENTE PAULA, Advogado: Dr. Ronald de Matos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 107700-59.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 160300-63.2006.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de WILLI LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 184500-98.2009.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIALCRED - COOPERATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CRÉDITO E COBRANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. no tema reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado e deste em outras verbas, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras no cálculo das férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, nos termos do mencionado verbete. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de multa e juros de mora - alteração do art. 43 da Lei nº 8.212/91 pela medida provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/09, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada nos demais temas. **Processo: ED-ARR - 582886-24.2004.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REGINA MARIA ARANTES SCHEIDT, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, prestando-lhes esclarecimentos adicionais, tão somente acrescer ao acórdão embargado as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1000040-25.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ALDA MARIA BELIZARIO FARIAS, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000151-31.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANILO RODRIGO LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DALL CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Castro Spadotto, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, EDIFÍCIO PLAY SAÚDE, Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, GUARD CENTER TERCERIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, PILAR QUÍMICA DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eliófe Fernandes Bianchi, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristina Garcia Queiroz, TRANS-FERRARI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mercia Regina Polisel Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das seguintes empresas: Guard Center Terceirização Eirelli, Condomínio Edifício Play Saúde, Trans- Ferreri Transporte e Logística Ltda - EPP, Pilar Química do Brasil, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Renault Brasil S/A, Dall Cargo Transporte de Cargas Ltda, Magazine Luiza S/A, O Estado de São Paulo, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Departamento de Estradas de Rodagem, pelas verbas trabalhistas deferidas, de modo limitado ao período em que cada empresa tomadora de serviços manteve contrato de prestação de serviços com a empresa prestadora, em cotejo com a duração do contrato de trabalho havido entre a empresa prestadora e o autor. **Processo: AIRR - 1000227-06.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINDONJONSON PEDRO DE LACERDA, Advogado: Dr. Rodolfo Shimosako Nates, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000246-20.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIO BAZZAN, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s) e Recorrido(s): PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 462, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 1000279-33.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ROGERIO DAS NEVES MIRASSOL, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa invocado em contraminuta. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000314-37.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBENS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, FUNDO SOCIAL DE SAO PAULO - FUSSP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000352-80.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOEMA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogada: Dra. Lidiane Lopes de Lima Felizardo, MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 1000401-33.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Freire Bueno, Agravado(s): ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1000443-40.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Agravado(s) e Recorrido(s): VANUZA PEREIRA DE LIMA DA CRUZ, Advogada: Dra. Graciana Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-39.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARCO ANTONIO SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ediane Brito de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000667-27.2019.5.02.0614 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, TEREZA CRISTINA NASCIMENTO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000684-42.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIFISA-ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): CASSIA MARTINS GABRIEL, Advogada: Dra. Adelita Andresa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 1000687-96.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tamires Gomes Costa, Advogado: Dr. Lucas de Souza Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município e não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-40.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANUARIO - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): VICENTE CARLOS JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000768-67.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Embargado(a): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000768-91.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): E & P ELABORACAO DE DOCUMENTOS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Buosi Molina, Agravado(s): MARCELA RODRIGUES MENDES SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1000810-38.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desvio de função - empregado público - diferenças salariais devidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo), nas diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000829-31.2014.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Nascimento, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, JOAO GILBERTO PEREIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000852-78.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): THALES ALBERTO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Renato da Silva Rocha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Jose Neaime, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-AIRR - 1000855-64.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, ROSEMEIRE DA SILVA FONTES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-43.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIAS JONAS LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): SIDNEI JOSE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Temoteo Sukeda, Advogado: Dr. Brenda Barbosa Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000968-82.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSE COELHO MAIA, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001016-40.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENATA SECUNDO DE MORAES, Advogado: Dr. Glauco Scassiotti Padua, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Vianna Fioravante, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Paulo Rubens Oliveira Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001066-61.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Advogada: Dra. Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, MARIA IRAE DE SOUZA BISPO SILVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001156-76.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ADAILTON DE LIMA MENDONCA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Simao de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços - ônus da prova" e não conhecer do apelo no tema "abrangência da condenação". **Processo: Ag-AIRR - 1001252-84.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, JOSE AMAURI DO AGUIAR, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001296-28.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): CLAUDIO TADEU SALES RICARDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1001455-28.2018.5.02.0371 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FABRICIO GIORGI LOURENCO, Advogado: Dr. Fábio de Sousa Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001539-15.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ALEX SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001612-44.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): EDILAINÉ CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luis Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1001630-56.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLEONES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MERCANTIL NOVA BONSUCESSO LTDA, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Advogada: Dra. Ângela Maria Alvadia Cavalcante Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-23.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOPARK S.A., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001779-04.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE SANTANA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, RONALDO MILAN, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na Pet - 144524-06/2020. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal. **Processo: Ag-AIRR - 1002212-75.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSANA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002351-26.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUCINEIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Monique Polastro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma